

PROJETO DE LEI N.º 11/2009

SÚMULA: “Dispõe sobre o Programa **Educação com Saúde em 1º lugar**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “**Educação com Saúde em 1º lugar**”, com o objetivo de promover assistência integral à saúde da criança e do adolescente, de que trata o Art. 227 da Constituição Federal, que funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º - O Programa Municipal “**Educação com Saúde em 1º lugar**” será realizado através de ação intersecretarial com colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único – A coordenação e operacionalização do Programa a que se refere esta Lei será realizada mediante ação conjunta das Secretarias Municipais envolvidas, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Programa “**Educação com Saúde em 1º lugar**” será desenvolvido através das seguintes diretrizes e ações:

- a) Ações educativas e preventivas destinadas a impedir a ocorrência de agravos à saúde que ponham em risco o êxito do processo de educação, crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- b) Estado vacinal segundo o calendário oficial de vacinas do Ministério da Saúde;
- c) Avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor;
- d) Avaliação do desempenho escolar e dos cuidados dispensados pela escola;
- e) Avaliação do padrão de atividades físicas diárias, conforme parâmetros recomendados pelo Ministério da Saúde;
- f) Exame de capacidade visual;
- g) Avaliação dos cuidados domiciliares dispensados à criança;
- h) Avaliação do desenvolvimento da sexualidade;
- i) Avaliação quantitativa e qualitativa do sono;
- j) Avaliação da função auditiva;
- k) Avaliação da saúde bucal.

Art. 4º - A execução do Programa de que trata esta Lei caberá a equipes multiprofissionais compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais necessários.

§ 1º - Os profissionais especialistas em pediatria deverão orientar os pais ou responsáveis sobre os cuidados recomendados para cada item do atendimento, além de registrar no respectivo prontuário, as orientações fornecidas.

§ 2º - O Programa desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas das áreas sociais e de educação mantidos pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art. 5º - Os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes terão a responsabilidade de ensinar-lhes os atendimentos clínicos para cuidados com a saúde previstos nos cronogramas a serem elaborados pelas equipes multidisciplinares em parceria com as escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º - As unidades de saúde envolvidas no Programa e responsáveis pelo atendimento em conjunto com a escola onde este acontecerá, deverão comunicar à família, com antecedência de um mês, os atendimentos médicos previstos e agendados.

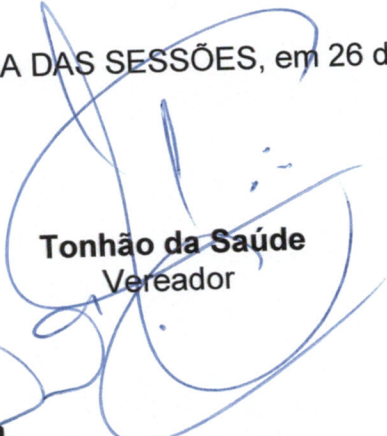
§ 2º - A unidade de saúde responsável pelo atendimento manterá os registros em seus arquivos para efeitos do controle operacional pretendido.

Art. 6º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de maio de 2009.

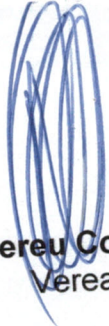

Tonhão da Saúde
Vereador


Aldinei Siqueira
Vereador


Walter Purkote
Vereador

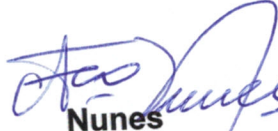

Osvaldo Stival
Vereador


Marcelo Bini
Vereador

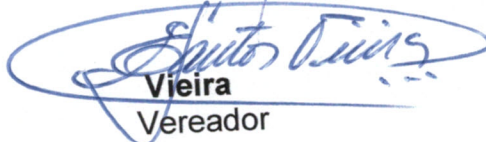

Nereu Colodel
Vereador


Leonel Siqueira
Vereador

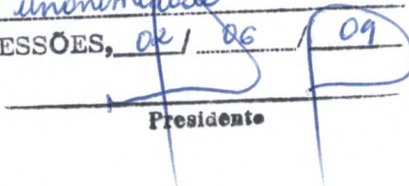
Ângelo Prodócimo
Vereador


Nunes
Vereador


Dário
Vereador

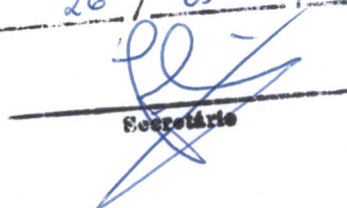

Vieira
Vereador

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 02 / 06 / 09

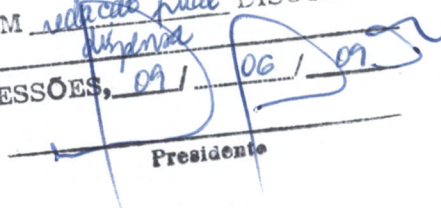

Presidente

no no Expediente da Câmara

no dia 26 / 05 / 09


Secretário

APROVADO EM última DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 09 / 06 / 09


Presidente

Justificativa:

Atualmente o Município de Almirante Tamandaré dispõe de 29 (vinte e nove) escolas municipais urbanas com 8.559 (oito mil quinhentos e cinquenta e nove) alunos, 07 (sete) escolas rurais com 335 (trezentos e trinta e cinco) alunos e 17 (dezessete) CMEIS com 1.995 (hum mil novecentos e noventa e cinco) alunos, totalizando 10.889 (dez mil, oitocentos e oitenta e nove) alunos matriculados na rede municipal, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em 12 de maio de 2009, pela servidora Claudine.

Com as avaliações médicas anuais e exames complementares quando necessário serão diagnosticados e tratados precocemente os problemas de saúde dos alunos, beneficiando assim os pais e responsáveis que deixaram de perder dias de trabalho para acompanhar seus filhos nas Unidades de Saúde do Município, o que desafogará sensivelmente as agendas de consultas com os pediatras, clínicos gerais e demais especialidades.

O presente projeto não trará ônus para o município, ao contrário, será utilizada a atual estrutura física e equipe médica existentes.

Dispõe o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) que é *“dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com a absoluta prioridade, a efetivação dos direitos **referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.**”*

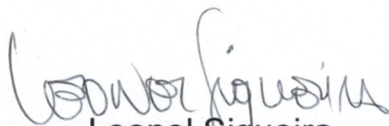
O projeto visa garantir os direitos à vida e saúde, dando maior qualidade aos 10.889 (dez mil oitocentos e oitenta e nove) alunos matriculados na rede municipal de ensino, assegurando no seu alicerce fundamental o exercício dos demais direitos.

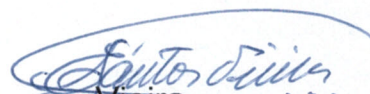


CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e nove às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei nº 011/2009 de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelos vereadores Tonhão da Saúde, Stival, Walter Purkote, Marcelo Bini, Nereu Colodel, Leonel Siqueira, Dario e Vieira com a súmula: "Dispõe sobre o Programa Educação com Saúde em 1º Lugar, e dá outras providências". Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais. O vereador Ângelo Prodóscimo, Membro desta Comissão, absteve-se de votar.


Leonel Siqueira
Presidente


Vieira
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

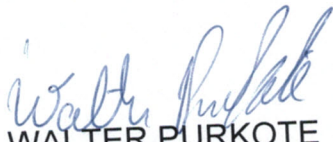
Aos dois dias do mês de junho de dois mil e nove às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Educação, Saúde e Assistência para analisar o Projeto de Lei nº 011/2009 de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelos vereadores Tonhão da Saúde, Stival, Walter Purkote, Marcelo Bini, Nereu Colodel, Leonel Siqueira, Dario e Vieira com a súmula: "Dispõe sobre o Programa Educação com Saúde em 1º Lugar, e dá outras providências". Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.



NEREU
Presidente



STIVAL
Vice-Presidente



WALTER PURKOTE
Membro